



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12734/11

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Natureza: Licitação – dispensa s/n.

Responsável: Waldson Dias de Souza – Secretário de Saúde do Estado

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria de Estado de Saúde. Dispensa de procedimento licitatório. Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares. Ausência de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00342/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. Licitação/modalidade: dispensa s/n.

1.3. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.

1.4. Classificação orçamentária: 25101.10.303.5154.4397.0000.0000000.33903200.10.

1.5. Autoridade ratificadora: Waldson Dias de Souza (Secretário).

2. Dados do contrato:

Contratadas:

Serrafarma Distribuidora de medicamentos Ltda.

Megamed Comércio Ltda.

Valor total: R\$ 8.697,70.

O contrato da empresa Megamed foi substituído por nota de empenho, fl.51.

Em relatório de fls; 77/78, a Auditoria dessa Corte de Contas opinou pela irregularidade do procedimento licitatório, por não constar na documentação, o contrato ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12734/11

documento que substitua relativamente ao pagamento da empresa SERRAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Notificado, o Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA postulou prorrogação de prazo para defesa, no que foi deferido. Após, apresentou defesa e documentos, fls. 87/88. Analisada a documentação apresentada, o Corpo Técnico verificou que não foram superadas as irregularidades apontadas no relatório inicial, apesar do defendente alegar a inexistência da contratação, porquanto constar no SAGRES pagamento à citada firma no valor de R\$ 6.065,70 (seis mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público, tendo a d. Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnado pela assinação de prazo à autoridade competente, Sr. Waldson Dias de Souza, para apresentação do instrumento contratual ou documentos que o substituam, ou justificar o pagamento efetivado em benefício da empresa vencedora supracitada.

O processo foi agendado para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Adotando os fundamentos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **VOTO** na direção de **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para que o Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Saúde do Estado, apresente a documentação sobre o contrato ou documento que substitua, relativamente ao pagamento da empresa SERRAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ou justificar o pagamento efetivado em benefício da empresa supracitada, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12734/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12734/11**, referentes à dispensa de licitação s/n, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, pela Secretaria de Estado da Saúde, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ASSINAR O PRAZO** de **60 (sessenta) dias** para o Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Saúde do Estado, enviar a documentação sobre o contrato ou documento que substitua, relativamente ao pagamento da empresa SERRAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ou justificar o pagamento efetivado em benefício da empresa supracitada, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 11 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB